ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS SEDIADAS NA CIDADE DE BOM JESUS-PI, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E FORA DA LISTA DO SUS, PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DE NOSSA CIDADE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PI, conforme as condições, os quantitativos, os preços máximos e as exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.

1.2. O presente credenciamento será realizado na modalidade de escolha do usuário, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que o beneficiário, de posse da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, escolherá livremente, dentre as farmácias e drogarias credenciadas, aquela em que deseja retirar o medicamento, priorizando-se a maior comodidade, proximidade e celeridade no acesso ao tratamento.

1.3. O objeto do presente credenciamento será executado dentro da cidade de Bom Jesus-PI, no estabelecimento físico do credenciado, visando dar maior amplitude e numerosidade à rede de farmácias e drogarias credenciadas e facilitar o acesso dos usuários, que, na fase de execução, escolherão o estabelecimento que melhor satisfizer suas necessidades.

1.4. Cada credenciado, no momento de seu cadastramento, poderá informar no Requerimento de Intenção quais itens deseja fornecer, tendo em vista seu estoque, sua especialidade ou campo de atuação em relação aos itens aqui divulgados.

1.5. Os medicamentos relacionados neste Termo de Referência estão identificados pela denominação comercial constante das prescrições médicas que originaram a demanda, em razão da necessidade de continuidade terapêutica dos pacientes, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensação de medicamento genérico intercambiável somente será admitida quando a prescrição não vedar a substituição, observadas a Lei nº 9.787/1999 e as normas da ANVISA, hipótese em que o pagamento corresponderá ao preço praticado pelo credenciado para o produto efetivamente dispensado, limitado ao preço máximo fixado neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O quantitativo de medicamentos estabelecido neste Termo de Referência seguirá a programação da Secretaria Municipal de Saúde, em uma possível demanda a ser estabelecida no período de 12 (doze) meses.

2.2. Os medicamentos aqui relacionados não integram as listas de dispensação gratuita do Sistema Único de Saúde (medicamentos especiais e fora da lista do SUS) e são, em sua maioria, de uso contínuo, destinados ao tratamento de doenças crônicas, cardiovasculares, metabólicas, respiratórias, neurológicas, oftalmológicas e gastrointestinais, cuja interrupção pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes.

2.3. Sendo assim, o fornecimento aqui proposto visa garantir o acesso a esses medicamentos às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Bom Jesus-PI, em observância ao direito à saúde assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal e à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, prevista no art. 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080/1990.

2.4. Como visto, a autonomia administrativa e financeira na gestão faculta ao Município deliberar na seara da contratação aqui tratada, sendo o credenciamento o instrumento mais adequado, uma vez que permite a contratação de todas as farmácias e drogarias interessadas que aceitem as condições e os preços previamente fixados pela Administração, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Sendo assim, os preços fixados neste Termo de Referência levaram em consideração a realidade mercadológica de farmácias e drogarias situadas na cidade de Bom Jesus-PI e em cidades adjacentes, bem como os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estar acondicionados em embalagem original, íntegra e lacrada, com identificação do lote, da data de fabricação e do prazo de validade, e ser armazenados e conservados conforme as recomendações do fabricante e as boas práticas farmacêuticas (RDC ANVISA nº 44/2009 e normas correlatas).

3.2. O fornecimento deverá ser executado de forma imediata, no ato da apresentação da Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo o medicamento em estoque, o credenciado deverá disponibilizá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da apresentação da autorização, sem custo adicional ao beneficiário ou à Administração.

3.3. Os medicamentos deverão apresentar, no ato da dispensação, prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses ou, quando inferior, compatível com a duração integral do tratamento prescrito.

3.4. Os produtos deverão ser de alta qualidade, conforme a descrição informada no detalhamento do objeto. Caso haja qualquer situação nos produtos que não se adeque ao estipulado pela Administração, inclusive avaria, desvio de qualidade ou validade vencida, o credenciado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela legislação.

3.5. O credenciado deverá manter-se à disposição da Administração Municipal e dos beneficiários durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, com a presença de farmacêutico responsável técnico, nos termos da Lei nº 13.021/2014.

4. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os medicamentos serão dispensados no próprio estabelecimento do credenciado, situado na cidade de Bom Jesus-PI, diretamente ao beneficiário ou ao seu responsável, devendo ser de boa procedência e qualidade, bem como estar de acordo com os regulamentos da ANVISA, da Vigilância Sanitária e demais agências reguladoras, atentando-se o credenciado, principalmente, para a prescrição do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. A gestão do presente contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionada ao estudo de cada caso para a concessão do benefício ao solicitante, mediante avaliação da prescrição médica e da condição de vulnerabilidade socioeconômica da família.

4.3. O fluxo de atendimento observará as seguintes etapas:

4.3.1. Cadastro e avaliação do beneficiário pela Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de prescrição médica válida e documento de identificação, devidamente cientificado por lista prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encarregará em definir o critério de assistido do Município;

4.3.2. Emissão, pela Secretaria Municipal de Saúde, da Autorização de Fornecimento, contendo a identificação do beneficiário, do medicamento, da quantidade autorizada e do respectivo valor;

4.3.3. Escolha livre, pelo beneficiário, da farmácia ou drogaria credenciada em que deseja retirar o medicamento;

4.3.4. Conferência, pelo credenciado, da Autorização de Fornecimento, da prescrição médica e do documento de identificação, com a dispensação exclusivamente do medicamento e da quantidade autorizados;

4.3.5. Coleta da assinatura do beneficiário ou de seu responsável no comprovante de entrega, com retenção da via da Autorização de Fornecimento e de cópia da prescrição, para fins de faturamento.

4.4. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial observará a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, exigindo-se a receita ou notificação de receita própria e a respectiva escrituração, cabendo exclusivamente aos credenciados que detenham a Autorização Especial pertinente o fornecimento desses itens.

4.5. É vedado ao credenciado dispensar medicamento, apresentação ou quantidade diversa da autorizada, bem como fracionar ou substituir o produto sem a observância das normas sanitárias e do disposto no subitem 1.5.

5. MEDICAMENTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS.

5.1. Com base em preços extraídos da Plataforma do TCEPI e demais parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez verificada a margem mercadológica atual, esta Administração fixará em seu termo de referência os itens, especificações, quantitativos e valores referenciais abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (MÉDIA)	MAIOR VALOR TOTAL PAGO PELA PREFEITURA
1.	DAPAGLIFOZINA 10 MG 30CPS	UND.	100	R$ 99,00	R$ 9.900,00
2.	SOMALGIN CARDIO 100 MG 60 CAP	UND.	100	R$ 50,22	R$ 5.022,00
3.	SELOZOK 25 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 47,12	R$ 3.392,64
4.	ATACAND 16 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 202,31	R$ 9.710,88
5.	SELOZOK 50 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 94,55	R$ 6.807,60
6.	TREZETE 20 MG + 10 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 135,66	R$ 9.767,52
7.	DIOVAN 320 MG 28CPS	UND.	72	R$ 168,04	R$ 12.098,88
8.	ENTRESTO 24 MG + 26 MG 28 CPS	UND.	48	R$ 216,45	R$ 10.389,60
9.	PRESSAT 5 MG 60 CPS	UND.	72	R$ 126,40	R$ 9.100,80
10.	BENICAR 40 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 98,72	R$ 7.107,84
11.	SUSTRATE 10 MG 50 CPS	UND.	72	R$ 43,60	R$ 3.139,20
12.	VITERGAN MASTER-N 30 CAPS	UND.	72	R$ 136,86	R$ 9.853,92
13.	EDISTRIDE 10 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 61,50	R$ 4.428,00
14.	DEPAKENE 500 MG 50 CPS	UND.	72	R$ 120,65	R$ 8.686,80
15.	XIGDUO XR 5 MG+ 1000MG 60 CAPS	UND.	48	R$ 280,39	R$ 13.458,72
16.	CETAPHIL CR HIDRATANTE 453 G	UND.	72	R$ 121,90	R$ 8.776,80
17.	RISPERIDONA 1MG/ML 30 ML	UND.	72	R$ 42,00	R$ 3.024,00
18.	GALVUS MET 50MG + 850 MG 56 CAPS	UND.	48	R$ 283,07	R$ 13.587,36
19.	AEROLIN 100MCG SPRAY 200 DOSES	UND.	100	R$ 28,81	R$ 2.881,00
20.	CLENIL HFA 200MCG 200 DOSES	UND.	100	R$ 86,56	R$ 8.656,00
21.	DESVE 50 MG 30 CPS	UND.	100	R$ 98,00	R$ 9.800,00
22.	CORUS 50 MG 30 CPS	UND.	100	R$ 15,21	R$ 1.521,00
23.	PANTOCAL 40 MG 28 CPS	UND.	72	R$ 59,38	R$ 4.275,36
24.	DONAREN RETARD 150 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 224,04	R$ 10.753,92
25.	CONCOR 10 MG 30CPS	UND.	72	R$ 136,89	R$ 9.856,08
26.	XIGDUO XR 10 MG+ 1000 MG 30 CAPS	UND.	48	R$ 280,53	R$ 13.465,44
27.	SERETIDE DISKUS 50+250MCG 60 DOSES	UND.	48	R$ 191,18	R$ 9.176,64
28.	ALEKTUS 20 MG 20 CPS	UND.	72	R$ 82,69	R$ 5.953,68
29.	CONDROFLEX 1,5 G + 1,2 G 30 SACHES	UND.	72	R$ 154,25	R$ 11.106,00
30.	DAFLON 1000 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 206,10	R$ 9.892,80
31.	HOLMES H 40 MG + 12 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 100,09	R$ 7.206,48
32.	LOTAR 5MG + 100 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 92,62	R$ 6.668,64
33.	FLANCOX 600 MG 14 CPS	UND.	72	R$ 72,58	R$ 5.225,76
34.	TREZOR 40 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 117,47	R$ 8.457,84
35.	DRUSOLOL COLIRIO 5 ML	UND.	72	R$ 100,45	R$ 7.232,40
36.	DEWS 5MG/ML COLIRIO 1O ML	UND.	72	R$ 53,07	R$ 3.821,04
37.	SYSTANE UL COLIRIO 10 ML	UND.	72	R$ 69,72	R$ 5.019,84
38.	TOBRACORT 3MG + 1MG/ML COLIRIO 5ML	UND.	72	R$ 41,82	R$ 3.011,04
39.	CONCERTA 36 MG 30 CPS	UND.	24	R$ 453,73	R$ 10.889,52
40.	ESIO 40 MG 28 CPS	UND.	48	R$ 226,43	R$ 10.868,64
41.	RETEMIC UD 10 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 144,42	R$ 10.398,24
42.	GLIFAGE 1000 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 62,77	R$ 4.519,44
43.	FORFIG 200 MG 20 CAPS	UND.	72	R$ 167,46	R$ 12.057,12
44.	ROSUVASTATINA 20 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 16,00	R$ 1.152,00
45.	LIPLESS 100 MG 90 CPS	UND.	48	R$ 234,07	R$ 11.235,36
46.	NOVANLO 5 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 156,95	R$ 11.300,40

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (MÉDIA)	MAIOR VALOR TOTAL PAGO PELA PREFEITURA
47.	DIAMICRON MR 60 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 116,14	R$ 8.362,08
48.	DEXILANT 60 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 142,52	R$ 10.261,44
49.	DUAL 60 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 136,25	R$ 9.810,00
50.	DUAL 30 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 70,97	R$ 5.109,84
51.	SYNTHROID 75 MCG 30 CPS	UND.	72	R$ 54,56	R$ 3.928,32
52.	DPREV 1000 UI 30 CPS	UND.	72	R$ 47,98	R$ 3.454,56
53.	MOTILEX HA 30 CPS	UND.	48	R$ 247,79	R$ 11.893,92
54.	ZINPASS EZE 40MG + 10 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 198,95	R$ 9.549,60
55.	INDOSSO 150MG 1 CP	UND.	72	R$ 81,04	R$ 5.834,88
56.	ALOIS DUO 10 MG + 20 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 251,28	R$ 12.061,44
57.	DUTAM 0,5 MG + 0,4 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 128,32	R$ 9.239,04
58.	DEPAKOTE ER 250 MG 30 CPS	UND.	100	R$ 87,89	R$ 8.789,00
59.	DOZEMAST 1000 MCG 30 CPS	UND.	100	R$ 111,77	R$ 11.177,00
60.	ENTEROGERMINA PLUS 4BCFU5ML 10 FR	UND.	100	R$ 64,17	R$ 6.417,00
61.	FLORAX SM ATB ADT FRAMBO 10FLAC	UND.	72	R$ 68,02	R$ 4.897,44
62.	BEMOVE 30 CPS	UND.	100	R$ 252,70	R$ 25.270,00
63.	EXFORGE HCT 320+10+25MG 28 CPS	UND.	100	R$ 257,53	R$ 25.753,00
64.	DIOSMIN 450MG+50MG 30 CPS	UND.	100	R$ 76,06	R$ 7.606,00
65.	ALONG-C 30 CPS	UND.	48	R$ 192,66	R$ 9.247,68
66.	KOIDE D XAROPE 120 ML	UND.	72	R$ 56,82	R$ 4.091,04
67.	BETATRINTA 5MG+2MG/ML 1AMP 1ML	UND.	100	R$ 35,21	R$ 3.521,00
68.	DIPROSPAN 5MG+2MG/ML 1 AMP 1ML	UND.	100	R$ 56,24	R$ 5.624,00
69.	MAGNEN B6 722,2MG+1MG CX 30 CP	UND.	100	R$ 148,30	R$ 14.830,00
70.	SUGANON 5 MG 30 CP	UND.	72	R$ 183,75	R$ 13.230,00
71.	COMBODART 0,5+0,4MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 171,47	R$ 12.345,84
72.	PLENANCE EZE 20MG+10MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 147,61	R$ 10.627,92
73.	MAXALT 10 MG 2 CPS	UND.	72	R$ 41,30	R$ 2.973,60
74.	JARDIANCE 25 MG 30 CPS	UND.	24	R$ 343,76	R$ 8.250,24
75.	FORTICE 30 CPS	UND.	48	R$ 252,70	R$ 12.129,60
76.	DEXFER 100MG/ML 30ML	UND.	72	R$ 63,01	R$ 4.536,72
77.	VOEXTOR 5 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 105,49	R$ 7.595,28
78.	PROFLAM 100 MG 12 CPS	UND.	100	R$ 90,34	R$ 9.034,00
79.	PACO 500MG+30MG 12 CPS	UND.	100	R$ 36,90	R$ 3.690,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 665.795,72**

5.2. Os valores acima constituem os preços máximos que serão pagos pela Administração, uniformes para todos os credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, neles incluídos todos os tributos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

5.3. Os quantitativos indicados são estimados para o período de 12 (doze) meses e não obrigam a Administração à sua aquisição integral, ficando o fornecimento condicionado à efetiva demanda dos beneficiários e às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação prévia da Administração responsável quanto à vantajosidade.

6.2. No momento de seu credenciamento, a empresa proponente deverá especificar, em seu Requerimento de Intenção, os itens que deseja fornecer.

7. OBRIGAÇÕES:

7.1. Da Unidade Requisitante:

7.2. Avaliar cada solicitação de benefício e emitir as Autorizações de Fornecimento, com a identificação do beneficiário, do medicamento, da quantidade e do valor autorizado.

7.3. Divulgar aos beneficiários a relação atualizada das farmácias e drogarias credenciadas, assegurando-lhes a livre escolha do estabelecimento.

7.4. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do faturamento com as autorizações emitidas e os comprovantes de entrega, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.6. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tempestivamente regularizadas, reparadas ou corrigidas.

7.7. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados ou subordinados.

7.9. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos fornecimentos realizados.

8. DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada se obriga a obedecer às normas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como às demais obrigações contratuais.

8.2. Fornecer os medicamentos de acordo com as necessidades e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente aos beneficiários nelas identificados.

8.3. Dispensar os medicamentos somente mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, da prescrição médica válida e do documento de identificação do beneficiário ou de seu responsável.

8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, Licença Sanitária válida, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, Certidão de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí (CRF-PI) e farmacêutico responsável técnico presente durante todo o horário de funcionamento.

8.5. Faturar referente ao mês de competência após a entrega do produto ao paciente, instruindo a fatura com as vias das Autorizações de Fornecimento e os comprovantes de entrega assinados. Não deve reter a autorização sem efetuar a entrega, nem realizar a cobrança à Secretaria requisitante antes da efetiva dispensação dos medicamentos.

8.6. Não realizar cobrança aos usuários que já possuem autorização pela Rede Municipal, alegando que o valor pago pela Secretaria é insuficiente para o custeio do medicamento ou outras orientações verbais sem comprovação técnica. Situações dessa natureza não devem envolver o usuário.

8.7. Em caso de reclamações ou denúncias apresentadas pelos usuários por meio da Ouvidoria Municipal, o credenciado deverá esclarecer os questionamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos, retornando-os para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.9. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os medicamentos que apresentarem avaria, desvio de qualidade, validade insuficiente ou desconformidade com a autorização.

8.10. A Contratada deverá prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados, atendendo prontamente às ocorrências de reclamações. Da mesma forma, deverá dar ciência imediata de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase do processo, especialmente aquelas que envolvam, direta ou indiretamente, a qualidade e a segurança do atendimento do usuário.

8.11. A Contratada se obriga a comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no endereço, número de telefone, conta bancária ou em quaisquer outros dados julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

8.12. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.13. Guardar sigilo sobre os dados pessoais e de saúde dos beneficiários a que tiver acesso em razão do fornecimento, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.14. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. 100% das Autorizações de Fornecimento deverão ser atendidas de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, garantindo a continuidade do tratamento dos beneficiários.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total estimado do contrato é de **R$ 665.795,72 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**, por ano de vigência.

10.2. Para acobertar as despesas decorrentes da presente contratação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS
ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA); 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE; 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – MATERIAL DE CONSUMO.

10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, mediante as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato objeto do presente Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração e da Secretaria Municipal de Saúde. Os fiscais deverão acompanhar a fiscalização e a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, verificando se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência dessas situações, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores distintos, com as atribuições conforme especificado a seguir:

12.4. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto, com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução, conferindo as Autorizações de Fornecimento, os comprovantes de entrega e o faturamento. Além disso, deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e encaminhar informações ao Gestor do Contrato.

12.5. O Gestor do Contrato deverá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência, termo de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

12.6. Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá ao Gestor do Contrato enviar a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu término. Já a solicitação de termo aditivo deverá ocorrer com o mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando for o caso.

13.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.5. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com atividade econômica compatível com o comércio varejista de produtos farmacêuticos. Será feita consulta on-line.

13.6. Alvará de localização e funcionamento, comprovando a existência de estabelecimento na cidade de Bom Jesus-PI.

13.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais (art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. CND Estadual: Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.

13.9. CND Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.

13.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do requerimento (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), admitida, para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço de abertura ou do último exercício.

13.14. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente.

13.15. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e, para o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, Autorização Especial (AE), quando exigível.

13.16. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí (CRF-PI), com indicação do farmacêutico responsável técnico.

13.17. Declaração do credenciante, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nem impedimento de licitar e contratar com o Poder Público e de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Declaração do credenciante de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais e legais previstas, cujos motivos estão dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Município poderá extinguir unilateralmente o contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
14.2.1. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
14.2.2. Decretação de falência, dissolução, liquidação ou insolvência civil da contratada;
14.2.3. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévio e expresso aviso à Secretaria Municipal de Saúde;
14.2.4. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto;
14.2.5. Após mais de 2 (duas) advertências formais.

14.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por razões de interesse público, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o credenciado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

15.2. Advertência;
15.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
15.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada do credenciado em executá-lo ou pela inexecução total do objeto;

15.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), facultado ao credenciado o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 167).

16. DO PAGAMENTO

16.1. As parcelas serão efetuadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratada e sua devida conferência pela Unidade Requisitante. O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, na qual deverá ser efetivado o crédito.

16.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica, das vias das Autorizações de Fornecimento e dos comprovantes de entrega assinados pelos beneficiários.

16.3. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos. Em caso de incorreções, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento será contado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura corrigida.

16.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar as provas de regularidade fiscal federal, do FGTS e trabalhista (CNDT).

Bom Jesus (PI), ___ de _____ de 2026.

Levi Ferreira Alixandre
Comissão de Contratação/CC/PMBJ

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI